



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 5:199 — Determina que a nenhum funcionário do Ministério aproveite como justificação de faltas o facto de estar de licença legalmente concedida por chefes de serviço de que dependa, de ter sido encarregado de comissões de serviço ou qualquer outro, sem que antes de terem ocorrido tais factos todos os chefes a que está subordinado no Ministério do Interior hajam sido competentemente ouvidos.

Decreto n.º 14:991 — Autoriza as comissões administrativas das juntas gerais dos distritos a elevar até 6 por cento os adicionais sobre as contribuições gerais do Estado (predial e industrial).

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 5:200 — Manda proceder na comarca de Alenquer ao recenseamento dos jurados e organização do júri que, nos termos do artigo 106.º e seguintes do Estatuto Judiciário, se deveria ter efectuado no ano findo.

Decreto n.º 14:992 — Abre um crédito destinado à satisfação das percentagens a que se referem os artigos 35.º, § 3.º, e 36.º do decreto n.º 13:254 (emolumento do registo criminal).

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 14:993 — Regula o funcionamento da estação norte dos correios de Lisboa.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 5:201 — Permite a exportação de azeite sem limite de acidez.

tério aproveite como justificação de faltas o facto de estar de licença legalmente concedida por chefes de serviço de que dependa, de ter sido encarregado de comissões de serviço ou qualquer outro, sem que antes de terem ocorrido tais factos todos os chefes a que está subordinado, no Ministério do Interior, hajam sido competentemente ouvidos.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1928. — O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 14:991

Considerando que as juntas gerais dos distritos do continente e ilhas adjacentes têm iniciado obras de reconhecida utilidade, especialmente no capítulo da assistência pública;

Considerando que as receitas das juntas estão imensamente cerceadas, absorvendo-as quasi totalmente o pessoal das respectivas secretarias;

Considerando assim que não é de modo nenhum desafogada a situação dos cofres das mesmas juntas gerais;

Considerando que a maioria das juntas gerais goza já hoje do direito de perceber adicionais sobre as contribuições gerais do Estado até 7 por cento, pelo menos na parte que diz respeito à contribuição industrial;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as comissões administrativas das juntas gerais dos distritos a elevar até 6 por cento os adicionais sobre as contribuições gerais do Estado — predial e industrial — destinando especialmente os aumentos resultantes dêste decreto aos serviços de assistência a seu cargo.

§ 1.º O aumento só poderá ter execução depois de deliberado em sessão.

§ 2.º As comissões administrativas ficam obrigadas a distribuir os serviços de assistência, no que respeita à admissão de assistidos, equitativamente pelos diversos concelhos do distrito.

§ 3.º É obrigatória a comunicação do uso que fôr feito da autorização conferida neste decreto à Direcção Geral da Administração Política e Civil, do Ministério do Interior, no prazo de quinze dias a contar da respectiva deliberação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Portaria n.º 5:199

Atendendo a que há funcionários que dependem de mais de um Ministério ou de mais de um serviço do Ministério do Interior;

Atendendo a que tem sucedido que esses funcionários se ausentam por vezes dos serviços de que dependem no Ministério do Interior, alegando estarem de licença concedida por outros chefes de que legalmente dependem ou em comissão de serviço de que foram incumbidos, sem que previamente fôssem ouvidos todos os seus legítimos chefes;

Considerando que tal procedimento provoca frequentes embaraços ao bom andamento dos serviços:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a nenhum funcionário do Minis-